

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 109/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E MMP VEPEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, PAULO CÉZAR REIS, RG nº. 91430 2ª via, SSP-GO, CPF/MF nº. 068.602.491-53, residente e domiciliado em Goiânia; Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/MF nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO, e **MMP VEPEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.**, com sede à Rua Dom Eduardo, nº 56, Bairro Rodoviário, CEP 74.430-170, Goiânia GO, e-mail: compras@vepeionibus.com.br, fone: 3271-3711, 3286-1783, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.629.799/0001-91, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu sócio proprietário, MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, RG 4065467 DGPC/GO, CPF/MF nº 018.115.381-50, residente e domiciliado em Goiânia-GO, tem justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº. 109/19, oriundo do Processo nº 201900606; Dispensa de Licitação nº 043/19, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – DA JUSTIFICATIVA

I - As partes contratantes, de comum acordo, resolvem: Promover o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, com a aplicação de incidência do percentual de 16,56% (dezesseis reais vírgula cinquenta e seis por cento) no valor do produto constante da planilha, nos moldes dos art. 168 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos. O pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, se resume a variação de preço no mercado, que teria alterado o equilíbrio inicialmente ajustado no contrato originário, alterando, para tanto, a planilha constante na Cláusula Segunda para acrescer o reajuste do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, por consequência a Cláusula Oitava onde acrescerá o valor reajustado. As cláusulas do Contrato originário nº. 109/19, inserido no Processo nº 201900606; Dispensa de Licitação nº 043/19, passarão a vigorar com nova redação, ressaltando-se que nesse caso o valor do acréscimo será somado ao valor do contrato, isto é, o valor do contrato passa a ser de **R\$ 32.206,00 (trinta e dois mil, duzentos e seis reais)** - Parecer Jurídico nº. 130/2020.

II – O objeto do contrato passa a vigorar conforme a planilha constante da Cláusula Segunda.

III – O aumento relativo ao reequilíbrio incidirá sobre o valor do item majorado, entregues a partir de 11 de maio de 2020, data do pleito.

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, **Adesivo de Poliuretano para colagem de Vidros e Chapas em Ônibus**, para veículos da frota operacional, veículos articulados e biarticulados Volvo 340M – DH12E, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos e na Tabela abaixo:

Contrato Originário

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.					Cod.: 056883		
Dispensa de Licitação: 0043/2019					Processo: 201900606		
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	18660	ADESIVO POLIURETANO P/ COLAGEM DE VIDROS E CHAPAS EM ÔNIBUS 310 ml/375 g - COR PRETA (SIKA 256 OU DE MELHOR QUALIDADE)	SIKA	UND	28,99	1000	28.990,00
Total Geral:							28.990,00

Acréscimo de 16,56% no valor do produto (Total R\$ 3.216,00)

Fornecedor: 2458 – MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA					Código: 056883		
Dispensa de Licitação: 0042/2019					Processo: 201900606		
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde. saldo	Valor Total	
1	18660	ADESIVO POLIURETANO P/ COLAGEM DE VIDROS E CHAPAS EM ÔNIBUS 310 ml/375g – COR PRETA (SIKA 256 OU DE MELHOR QUALIDADE)	Un.	33,79	670	22.639,30	
Total Geral: R\$ 22.639,30							

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá o objeto de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 32.206,00 (trinta e dois mil, duzentos e seis reais)**, inclusos todos os encargos,

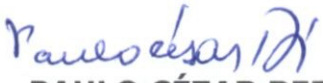
inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas no presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 14 de maio de 2020.


PAULO CÉZAR REIS
Diretor Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:


MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Proprietário

Testemunhas:

1- _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____